



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Caçapava - Estado de São Paulo

---

**EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA  
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA DE CAÇAPAVA – 2022/2024**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, seguindo as preconizações da Lei Municipal 5.449 de 24 de Outubro de 2016, realizará eleições de seus Conselheiros, titulares e suplentes, membros da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2022/2024, no dia 25 de Novembro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, com início às 09:00 horas e término às 14:00 horas.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 2º – O CMDPCD será composto por quatorze membros titulares, sendo sete representantes da Sociedade Civil e sete representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Artigo 3º – Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos gestores.

Parágrafo Único: Podem ser Conselheiros, representantes do Poder Público, os servidores concursados e/ou comissionados, porém o servidor público ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na Administração Pública, deterá o mandato enquanto nela se mantiver, envolvido com a Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre: I - representantes de Entidades Sociais que prestam serviços de atendimento à pessoa com deficiência; II - representantes da família ou usuários que utilizam os atendimentos das Entidades Sociais que prestam serviços no Município; III - representantes de usuários ou família dos atendimentos dos Serviços Municipais da Saúde da pessoa com deficiência; IV - representantes da família ou usuários dos atendimentos dos Serviços Municipais da Educação da pessoa com deficiência; V - representantes usuários ou família dos atendimentos dos Serviços Municipais de Assistência Social da pessoa com deficiência, tudo em conformidade com o previsto no Artigo 4º, incisos e alíneas da Lei 5449/2016.

Artigo 5º - As indicações dos candidatos e suas respectivas representações, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, sito na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta, até às 16:00 horas do dia 24 de Novembro do corrente ano.

Artigo 6º – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

**DOS CRITÉRIOS PARA A CANDIDATURA**

Artigo 7º – Para ser Conselheiro, o candidato deverá:

I – ser brasileiro;

II – ter reconhecida idoneidade moral;

III – ter idade igual ou superior a 21 anos;

IV – ter residência ou trabalho no Município;

V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – ter envolvimento com políticas da pessoa com deficiência junto às entidades/instituições do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
Caçapava - Estado de São Paulo

---

**DOS PARTICIPANTES**

Artigo 8º – Serão elegíveis da Sociedade Civil aqueles enumerados no artigo 4º do presente edital.

**DO DIREITO A VOTO**

Artigo 9º - Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações serão eleitos pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

Parágrafo Único - serão eleitos os quatorze candidatos mais votados, sendo que os sete primeiros serão empossados como titulares e os sete restantes empossados como suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 10º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Artigo 11º – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa dos candidatos inscritos.

Artigo 12º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 13º – A municipalidade poderá disponibilizar pessoal para auxiliar o processo eleitoral, se assim for necessário.

Artigo 14º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pelo CMDPCD, com participação dos candidatos que assim desejarem, respeitadas as questões de ordem sanitária vigente, decorrentes da Pandemia COVID-19.

Artigo 15º – Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

**DOS RECURSOS**

Artigo 16º – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá ao CMDPCD.

**DA PUBLICIDADE**

Artigo 17º - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

II - com sua publicação no Diário Oficial do município.

III – no site do município.

**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE**

Artigo 18º - A proclamação dos eleitos será realizada pela Presidente do CMDPCD, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 19º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 08 de Dezembro de 2022, às 09 horas na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Art. 20º - Os casos omissos serão definidos pelo CMDPCD, em reunião.

**Caçapava/SP, 25 de Outubro de 2022.**

**José Eduardo Rodrigues Froes**  
**Presidente CMDPCD**